



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

144ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 228/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 60141.001492-2024-53

Órgão: COMAER – Comando da Aeronáutica

Requerente: W.A.M.S.

Resumo do Pedido

O requerente solicitou cópia das páginas do Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), que contenham a designação dos componentes da comissão de ética da Diretoria de Saúde (DIRSA) atuação nos anos 2010 e 2011.

Resposta do órgão requerido

O órgão informou que as publicações em BCA encontram-se disponíveis no link <https://www2.fab.mil.br/sti/>. Ademais, encaminhou anexo intitulado “Tutorial_pesquisaBCA” contendo procedimentos para realizar pesquisas de interesse.

Recurso em 1ª instância

O requerente argumentou que não solicitou o meio de busca, mas as publicações em si.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O órgão ratificou a resposta inicial e destacou o inciso I, do art. 7º da LAI, do qual extraiu a previsão de orientar sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

Recurso em 2ª instância

O requerente requereu que a manifestação fosse atendida.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão ratificou a resposta prévia.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O requerente reiterou o pleito.

Análise da CGU

Em diligência, a CGU obteve do órgão novas informações, dentre as quais a que o requerente é militar reformado do COMAER, com total acesso a todos os canais de comunicação disponibilizados para contatos e acessos às mais diversas informações pessoais e institucionais do Comando, entre elas os BCAs, onde são publicadas inúmeras informações que são destinadas ao público interno (militares e civis da ativa, aposentados, veteranos, pensionistas, etc.), entre elas as informações pretendidas pelo recorrente. Desse modo, o órgão demonstrou amparo inciso I, do art. 7º da LAI. A CGU constatou, ademais, que o órgão disponibilizou tutorial orientativo de acesso às páginas do referido boletim. Diante do exposto, a CGU compreendeu que não houve negativa de acesso, uma vez que os esclarecimentos foram prestados ao requerente em instância recursal anterior.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu o recurso haja vista que não foi identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I da Lei nº 12.527/2011, uma vez que todas as informações solicitadas no pedido foram disponibilizadas ao cidadão na instância inicial.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O requerente reiterou o pleito.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, constata-se que o COMAER providenciou ao requerente as devidas orientações a respeito dos procedimentos necessários para realização da pesquisa das informações no portal indicado. De todo o exposto, não se observou manifestação do requerente a respeito da ineficácia da plataforma de pesquisa para o fim pretendido. Assim, compreendendo que o requerente possui total acesso ao canal de pesquisa sugerido pelo COMAER, o Colegiado não conhece do recurso, posto que não houve negativa de acesso à informação. Por fim, cumpre destacar o § 6º, do art. 11 da LAI:

“§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.”

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 28/05/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 30/05/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 02:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6672134** e o código CRC **1C4A8918** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000008/2025-47

SEI nº 6672134